



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS -SERVIDORES PÚBLICOS

São Paulo, 7 de Novembro de 2.017.

OFICIO DBS/105/2.017

REFERENCIA – Ofício SINAFRESP nº 13/2.017

ASSUNTO – Aplicação da Lei Complementar nº 1.296/2.017

Ilmo. Sr. José Marcio Rielli,

Em atenção ao solicitado através do Ofício nº 13 de 01 de Fevereiro de 2.017 esclarecemos em relação a Lei Complementar 1.296/2.017, (que reenquadrou os Agentes Fiscais de Renda aposentados e pensionistas cujos proventos ou pensão classifiquem-se nas referências básica 1 ou 2, além de determinar a extinção do nível básico e alteração da cotas de todas estas classes, prevendo ainda a transposição de níveis aos elegíveis que possuíam 3 anos de efetivo exercício) que solicitamos à Secretaria da Fazenda , (mês março/2017) a situação funcional dos beneficiários para atestar a referência que passariam a pertencer para que a SPPREV efetuasse o ajuste conforme determinado pela legislação, inclusive sobre a obrigação dos órgãos de reportarem os informes para devida aplicação, ex vi Lei 1012/07.

Conforme informações reportadas pelas áreas técnicas da SPPREV, as respostas ainda não foram finalizadas, o que impossibilitou a escoreita e completa aplicação deste critério de reajuste e enquadramento dos beneficiários.

Inobstante ao relatado, haja vista os esforços para determinar a efetividade do atendimento, considerando o contato dessa associação, ponderamos aplicar o critério para todos aqueles que estejam classificados no nível II, já que tal providência poderá ser feita sem o apostilamento do órgão de origem, deixando os casos que dependerão dos atos de classificação relativo mudança do nível I para o II para revisão posterior, as quais agora serão atendidas por provocação dos próprios interessados, através de protocolo específico, desde que acompanhadas da certidão outrora requerida à SEFAZ.

Contando com a vossa costumeira compreensão, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.


Fernando Zanelli

Diretor de Benefícios Servidores Públicos

Ao Ilmo. Senhor José Marcio Rielli
Diretor de Assuntos Jurídicos do SINAFRESP
Rua Maria Paulo nº 123 – 17º andar
CEP. 01319-001 – Centro São Paulo